



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

AGENDA REGULATÓRIA

20 26



JUNTOS A FORTALECER O MERCADO DE CAPITAIS

01

INTRODUÇÃO



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

1. Introdução

Com vista a promover a transparência e a previsibilidade das intervenções regulatórias da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), apresenta-se a Agenda Regulatória da CMC – 2026, onde são destacadas as prioridades normativas do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados para o corrente ano, distinguidas em termos de diplomas a serem elaborados, submetidos à consulta pública e à consideração do Executivo, bem como publicados em Diário da República ou no website institucional da CMC.

Com a sua divulgação, pretende-se que todos os participantes do mercado e o público em geral tenham, previamente, conhecimento dos principais temas e acções de cariz regulatório a serem desenvolvidas pela CMC durante o presente ano, visando o cumprimento efectivo de um dos seus objectivos estratégicos, que consiste na “promoção de um quadro regulatório alinhado às melhores práticas internacionalmente aceites, assim como ao estágio de desenvolvimento do mercado de capitais angolano, conferindo maior credibilidade, flexibilidade, competitividade e transparência”.

Tal iniciativa representa o compromisso da CMC com a promoção de uma regulação mais eficaz, democrática e orientada ao desenvolvimento do mercado de capitais, onde se espera a participação activa de todas as partes interessadas no processo regulatório.

02

PANORAMA GERAL



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

2. Panorama Geral

Previsão de 3 (três) Diplomas em Elaboração;

Submissão de 6 (seis) Diplomas para Consulta Pública;

Envio de 4 (quatro) Diplomas para Apreciação do Executivo;

Envio de 6 (seis) Diplomas para Publicação;

Existência de 5 (cinco) Diplomas em Acompanhamento junto do Executivo ou da Assembleia Nacional.

03

DESCRIÇÃO DOS DIPLOMAS



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

3. Descrição dos Diplomas

3.1. DIPLOMAS EM ELABORAÇÃO

- Projecto de Regulamento sobre a Organização e Funcionamento da Sandbox Regulatória (I Trimestre):
 - Estabelece a constituição, a organização e o funcionamento do ambiente regulatório experimental (“Sandbox Regulatória”) para soluções tecnológicas inovadoras (Fintech) no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.
- Projecto de Instrução sobre o Rácio de Solvabilidade das Instituições Financeiras Não Bancárias (II Trimestre):
 - Estabelece o rácio de solvabilidade das Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB) registadas na CMC, com vista a assegurar uma adequada supervisão prudencial, no que respeita à definição do rácio de solvabilidade, dos elementos a considerar para a composição dos fundos próprios regulamentares e dos requisitos dos fundos próprios, face aos riscos inerentes às respectivas actividades. – Revoga a Instrução n.º 07/CMC/08-16, de 12 de Agosto.
- Projecto de Instrução sobre os Procedimentos a Adoptar pelos Agentes de Intermediação relativamente às Contas Custódias Irregulares ou sem Movimentações (II Trimestre):
 - Estabelece os procedimentos que devem ser adoptados pelos Agentes de Intermediação em relação às contas custódias que se encontram em situação irregular ou sem movimentações.

3.2. DIPLOMAS PARA CONSULTA PÚBLICA

- Anteproposta de Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimentos (II Trimestre):
 - Aprova o Regime Jurídico Aplicável às Empresas Financeiras de Investimento. Define as regras e procedimentos para o exercício de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados pelas Empresas Financeiras de Investimento. – Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/17, de 9 de Agosto, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Patrimónios.
- Projecto de Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (III Trimestre):
 - Estabelece as regras sobre as condições de implementação efectiva das obrigações previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como define as regras aplicáveis aos prestadores de activos virtuais, por força das alterações introduzidas pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho. – Revoga o Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro.
- Projecto de Regulamento do Financiamento Colaborativo de Capital e por Empréstimo (IV Trimestre):
 - Estabelece as regras e procedimentos para o exercício de actividade de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo, pelas plataformas electrónicas acessíveis através da Internet, a partir das quais procedem à angariação de parcelas de capital provenientes de uma multiplicidade de financiadores.
- Projecto de Regulamento sobre os Instrumentos Derivados e os Repositórios de Transacções (III Trimestre):
 - Estabelece as regras relativas à negociação dos instrumentos derivados, bem como ao registo e supervisão de repositórios de transacções e os deveres de informação a prestar à CMC no âmbito das operações sobre instrumentos derivados. – Revoga o Regulamento n.º 3/15, de 15 de Maio.
- Projecto de Regulamento dos Capitais Sociais Mínimos das Instituições Financeiras Não Bancárias (II Trimestre):
 - Define o capital social mínimo das Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento.
- Projecto de Regulamento sobre os Fundos Próprios das Instituições Financeiras Não Bancárias (II Trimestre):
 - Estabelece os requisitos prudenciais de fundos próprios a que devem estar sujeitas as Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento.

3.3. DIPLOMAS PARA APRECIAÇÃO DO EXECUTIVO

- Anteproposta de Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimento (IV Trimestre):

- Aprova o Regime Jurídico Aplicável às Empresas Financeiras de Investimento. Define as regras e procedimentos para o exercício de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados pelas Empresas Financeiras de Investimento. – Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/17, de 9 de Agosto, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Patrimónios.

- Anteproposta de Regime Jurídico da Bolsa de Mercadorias (IV Trimestre):

- Estabelece o regime jurídico dos mercados organizados de mercadorias, regulando as operações que neles ocorrem, a actuação dos operadores, dos agentes de intermediação, das entidades gestoras destes mercados e demais intervenientes, bem como o regime de intermediação, negociação e pós-negociação de mercadorias, os certificados de depósitos de mercadorias e o regime de supervisão.

- Anteprojecto de Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (III Trimestre):

- Dispõe sobre as normas gerais que regem os Organismos de Investimento Colectivo (OIC), definindo o processo de autorização e o funcionamento dos OIC, sua gestão, depósito, comercialização e supervisão. – Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro.

- Anteprojecto de Regime Jurídico do Papel Comercial (III Trimestre):

- Altera o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/19, de 2 de Maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos instrumentos financeiros de natureza monetária, designados por papel comercial.

3.4. DIPLOMAS PARA PUBLICAÇÃO

- Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (IV Trimestre):
 - Estabelece as regras sobre as condições de implementação efectiva das obrigações previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como define as regras aplicáveis aos prestadores de activos virtuais, por força das alterações introduzidas pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho. – Revoga o Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro.
- Regulamento sobre as Reclamações e Mediação de Conflitos no Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados (II Trimestre):
 - Estabelece as regras e procedimentos a serem observados no tratamento de reclamações de investidores, bem como define as regras relativas à organização e ao funcionamento do serviço destinado à mediação de conflitos entre investidores e entidades supervisionadas pela CMC.
- Regulamento sobre o Governo das Instituições Financeiras Não Bancárias (III Trimestre):
 - Estabelece as regras e os princípios de governação corporativa das Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, sujeitas à supervisão da CMC.
- Regulamento sobre os Deveres de Divulgação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários (III Trimestre):
 - Estabelece os deveres de informação dos emitentes de valores mobiliários, privilegiando a celeridade da sua divulgação em função dos destinatários ou do fim a que se destina, sem prejuízo da manutenção dos meios de divulgação clássicos. Estabelece, igualmente, a informação a divulgar através do sistema de difusão de informação da CMC, que facilitará o acesso à informação relevante. – Revoga o Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários.
- Regulamento que Aprova o Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias e dos Organismos de Investimento Colectivo (II Trimestre):
 - Aprova o Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias e dos Organismos de Investimento Colectivo, adequando-o às Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro (IAS/IFRS). – Revoga o Regulamento n.º 9/16, de 6 de Julho, que Aprova o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo e das respectivas Sociedades Gestoras e o Regulamento n.º 10/16, de 6 de Julho, que Aprova o Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias.
- Regulamento dos Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários (II Trimestre):
 - Estabelece as condições para o exercício da actividade de perito avaliador de imóveis de Organismos de Investimento Colectivo (OIC) Imobiliários, nos termos definidos pelo Regime Jurídico dos OIC. – Revoga o Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro.

3.5. DIPLOMAS EM ACOMPANHAMENTO

- Código dos Valores Mobiliários:

- Regula os valores mobiliários, os emitentes, as ofertas públicas de valores mobiliários, os mercados regulamentados e respectivas infra-estruturas, os prospectos, os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, o regime de supervisão e regulação, em que se destaca o papel preponderante da CMC, enquanto Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como o regime sancionatório sob sua alçada. – Revoga a Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e a Lei n.º 9/20, de 16 de Abril.

- Regime Jurídico das Taxas Aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados:

- Actualiza as taxas existentes, cria novas taxas aplicáveis ao mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, devidas como contrapartida dos actos e serviços prestados pela CMC e estabelece os procedimentos a adoptar para o seu pagamento. – Revoga o Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho.

- Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo (*Crowdfunding*):

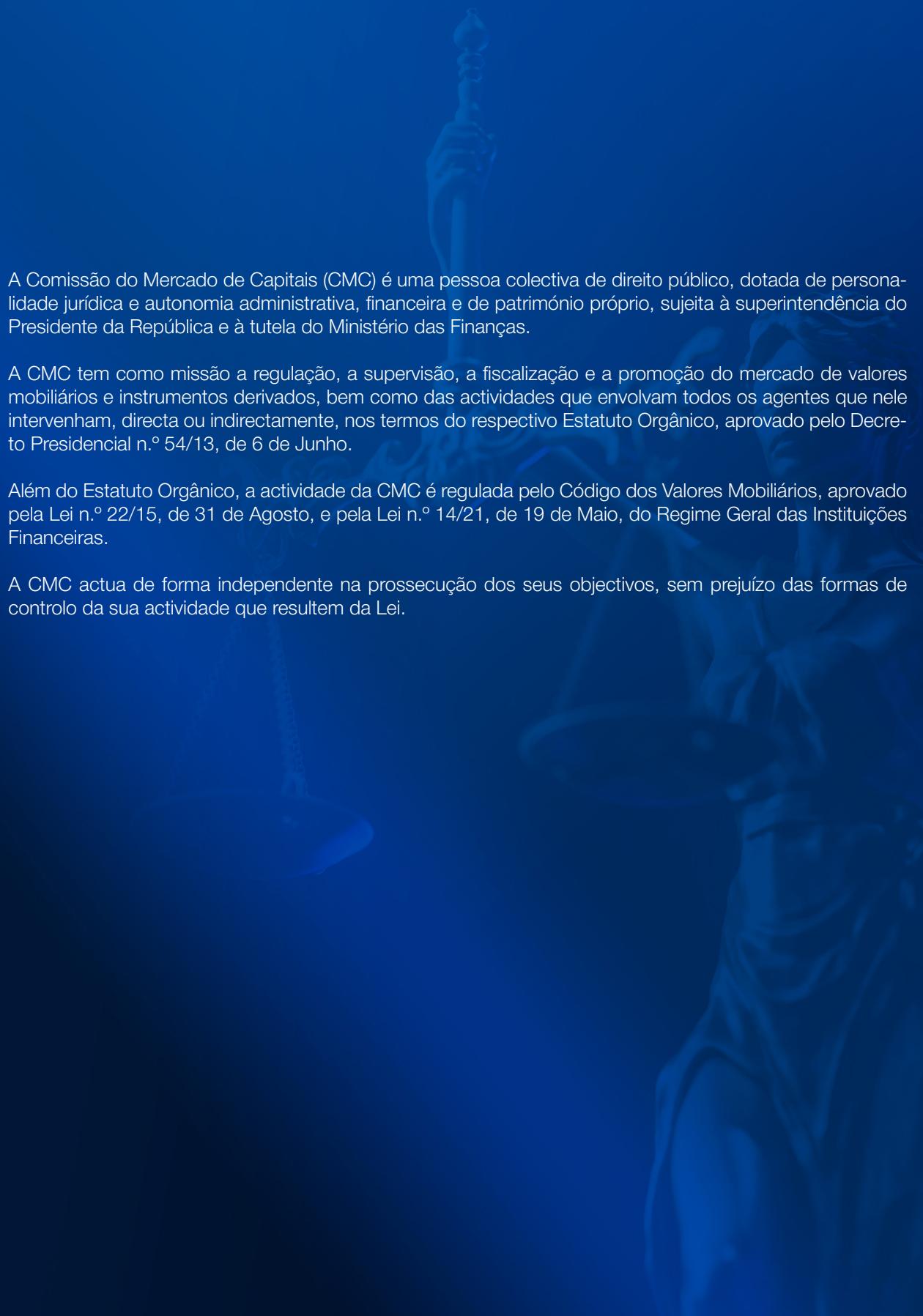
- Estabelece as regras para todo o tipo de financiamento de entidades ou das suas actividades e projectos, através do registo em plataformas electrónicas acessíveis através da Internet, a partir das quais procedem à angariação de parcelas de capital provenientes de uma multiplicidade de financiadores.

- Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria a Entidades de Interesse Público:

- Estabelece o sistema de supervisão aplicável à actividade de auditoria realizada a Entidades de Interesse Público. Visa garantir que a supervisão da referida actividade seja assegurada por uma entidade independente, dotada de meios humanos, técnicos e financeiros próprios e adequados, que assegure a integridade, a transparéncia, a eficiência e um bom funcionamento do sistema financeiro, através do reforço das medidas sancionatórias aplicáveis ao exercício da actividade de auditoria.

- Regime Jurídico sobre as Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS):

- Visa dotar as SGPS de um regime jurídico próprio que regule especificamente aspectos relacionados com o seu objecto social, a forma societária, as operações permitidas e vedadas, a supervisão das suas actividades e os regimes fiscal e sancionatório aplicáveis, proporcionando ao empresariado nacional um quadro jurídico que lhes permita reunir numa única sociedade comercial as suas participações sociais, em ordem à sua gestão centralizada e especializada, de formas a retratar fielmente o objecto da sociedade em causa.



A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho.

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é regulada pelo Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

+244 949 546 473

institucional@cmc.ao | www.cmc.ao

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19B Bloco A5, 1º e 2º

Luanda - Angola

